

**ORIENTAÇÕES AOS CHEFES DE CARTÓRIO E SERVIDORES**

**TEMA: SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL - ATOS DEPRECADOS**

A Corregedoria-Geral da Justiça detectou por ocasião da realização de inspeções correcionais e da análise das informações geradas no SAJ/PG que alimentam os róis da Corregedoria, diversas falhas de alimentação no histórico de partes e o lançamento de movimentações indevidas nas cartas precatórias (decisões).

O problema maior ocorre quando são deprecadas as propostas de suspensão condicional de processo e de transação penal, assim como, das respectivas fiscalizações das condições.

Diante desse fato prejudicial aos sistemas, publica-se a presente orientação que deverá ser seguida por todas as unidades com competência Criminal e para o Juizado Especial Criminal.

**1. Suspensão Condicional do Processo:**

Caso seja deprecada a realização da proposta de suspensão condicional do processo (e fiscalização das condições), os juízos deprecante e deprecado deverão adotar as providências a seguir para correto registro das informações no SAJ/PG e conseqüentemente para emissão correta de certidões de antecedentes, acompanhamento de penas, e consultas.

**1.1. No Juízo Deprecado:**

- 1.1.1. Aceita a proposta de suspensão condicional do processo, a movimentação a ser lançada na carta precatória é apenas a que corresponde ao termo de audiência expedido “060.03 – Termo Expedido”.
- 1.1.2. No histórico de partes deverá ser lançado o evento correspondente para o acusado: “236 - Carta precatória - Concessão da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95)”.
- 1.1.3. A tela do histórico de partes abrirá uma aba para lançamento das condições de suspensão. O usuário deverá fazer a inclusão no item “apresentações”, “prestações/pecuniária” e/ou “outras restrições” das condições fixadas pelo magistrado aceitas na audiência. Esse procedimento fará a geração das datas de apresentação (se for o caso) para acompanhamento das condições.
- 1.1.4. Concluída a audiência de proposta de suspensão, o cartório deverá encaminhar cópia do respectivo termo para o juízo deprecante (disponível o ofício modelo “7083 - Encaminhando Termo de suspensão-transação penal”).
- 1.1.5. Os servidores do cartório deverão fazer o acompanhamento das apresentações (quando for o caso), lançando no sistema sempre que o beneficiado se apresentar em

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Núcleo II – Planejamento e projetos**

juízo. No SAJ/PG a tela está disponível no menu Andamento/Acompanhamento/Apresentação.

1.1.6. O cartório deverá providenciar a comunicação ao juízo deprecante em caso de descumprimento das condições de suspensão.

1.1.7. Concluído o prazo de suspensão ou de suas condições, o chefe de cartório certificará o fato e mediante ato ordinatório devolverá a carta precatória ao juízo deprecante.

#### **1.2. No Juízo Deprecante:**

1.2.1. Recebida a cópia do termo de audiência em que houve aceitação da proposta de suspensão condicional do processo e em que se fixaram as condições, deverá o magistrado proferir a decisão correspondente homologando a suspensão: “026.13 – Decisão determinando suspensão (art. 89 Lei 9.099/95)”. O Cartório deverá lançar a movimentação “007.03 - Processo suspenso condicionalmente (Lei 9.099/99)”.

1.2.2. No histórico de partes os servidores do cartório deverão verificar o correto lançamento de todos os eventos (desde “122 - data/local do delito” e “111 – capitulação do Crime/Contravenção”) e fazer a inclusão do evento correspondente à suspensão: “197 - Concessão da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95)”. Este evento de suspensão deve ser lançado com a data da realização da audiência no juízo deprecado (data da aceitação da suspensão condicional do processo). As condições devem ser incluídas no item “outras restrições” da aba de “suspensão”, tipo de restrição “22 - Outras restrições impostas na transação/suspensão”, até mesmo a apresentação ou a prestação pecuniária, de modo que não sejam geradas as datas para controle do comparecimento ou do pagamento (o controle será realizado apenas no juízo deprecado).

1.2.3. Periodicamente os servidores do juízo deprecante devem consultar o andamento da carta precatória (consulta na intranet) de modo a verificar se as apresentações estão ocorrendo regularmente.

1.2.4. Quando retornar a carta precatória deve ser feita conclusão ao magistrado para que profira a decisão de extinção da punibilidade (se for o caso). A movimentação a ser lançada no SAJ, correspondente a esta decisão é: “027.08 – Sentença de extinção da punibilidade”.

1.2.5. No histórico de partes deve ser lançado o evento “130 - Extinção da punibilidade”.

#### **2. Transação Penal:**

Caso seja deprecada a realização da proposta de transação penal (e fiscalização das condições), os juízos deprecante e deprecados deverão adotar as providências a seguir para correto registro das informações no SAJ/PG e conseqüentemente para emissão correta de certidões de antecedentes, acompanhamento de penas, e consultas.

##### **2.1. No Juízo Deprecado:**

2.1.1. Aceita a proposta de Transação Penal, a movimentação a ser lançada na carta precatória é apenas a que corresponde ao termo de audiência expedido “060.03 – Termo Expedido”.

2.1.2. No histórico de partes deverá ser lançado o evento correspondente para o acusado: “276 - Carta precatória - Concessão de transação penal (art. 74 da Lei 9.099/95)”.

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Núcleo II – Planejamento e projetos**

- 2.1.3. A tela do histórico de partes abrirá uma aba para lançamento das condições da transação penal. O usuário deverá fazer a inclusão no item “apresentações”, “prestação/pecuniária” e/ou “outras restrições” das condições propostas pelo Ministério Público, fixadas pelo magistrado e aceitas na audiência. Esse procedimento fará a geração das datas de apresentação ou de pagamento das prestações (se for o caso) para acompanhamento das condições.
- 2.1.4. Atenção: **Não** deverá ser lançado no juízo deprecado o evento de Trânsito em Julgado (209).
- 2.1.5. Concluída a audiência de proposta de transação penal, o cartório deverá encaminhar cópia do respectivo termo para o juízo deprecante (disponível o ofício modelo “7083 - Encaminhando Termo de suspensão-transação penal”).
- 2.1.6. Os servidores do cartório deverão fazer o acompanhamento das apresentações ou prestações (quando for o caso), lançando no sistema sempre que o beneficiado se apresentar em juízo. No SAJ/PG a tela está disponível no menu Andamento/Acompanhamento/Apresentação ou Andamento/Acompanhamento/Prestação.
- 2.1.7. O cartório deverá providenciar a comunicação ao juízo deprecante em caso de descumprimento das condições da transação penal.
- 2.1.8. Concluído o prazo fixado para cumprimento das condições da transação penal, o chefe de cartório certificará o fato e mediante ato ordinatório devolverá a carta precatória ao juízo deprecante.

### **2.2. No Juízo Deprecante:**

- 2.2.1. Recebida a cópia do termo de audiência em que houve aceitação da proposta de transação penal e em que se fixaram as condições, deverá o magistrado proferir a decisão correspondente homologando a transação: “027.90.51 – Sentença - Transação penal (Lei 9.099/95)”.
- 2.2.2. No histórico de partes os servidores do cartório deverão verificar o correto lançamento de todos os eventos (desde “122 - data/local do delito” e “111 – capitulação do Crime/Contravenção”) e fazer a inclusão do evento correspondente à transação penal: “201 - Concessão de transação penal (art. 76 da Lei 9099/95)”. Este evento de transação deve ser lançado com a data da realização da audiência no juízo deprecado (data da aceitação da transação penal). As condições devem ser incluídas no item “outras restrições” da aba de “transação”, tipo de restrição “22 - Outras restrições impostas na transação/suspensão”, até mesmo a apresentação ou a prestação pecuniária, de modo que não sejam geradas as datas para controle do comparecimento ou do pagamento (o controle será realizado apenas no juízo deprecado).
- 2.2.3. Atenção: é obrigatório lançar o evento correspondente ao trânsito em julgado “209 - Trânsito em julgado/transação penal (art. 76 da Lei 9099/95)” para que a informação seja incluída no rol da CGJ.
- 2.2.4. Periodicamente os servidores do juízo deprecante devem consultar o andamento da carta precatória (consulta na intranet) de modo a verificar se as apresentações e prestações estão ocorrendo regularmente.
- 2.2.5. Quando retornar a carta precatória deve ser feita conclusão ao magistrado para que profira a decisão de extinção da punibilidade (se for o caso). A movimentação a ser

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### Núcleo II – Planejamento e projetos

lançada no SAJ, correspondente a esta decisão é: “027.90.55 – Sentença – Ext. punib. cump. transação penal”.

- 2.2.6. No histórico de partes deve ser lançado o evento “202 - Extinção pelo cumprimento da transação penal (art. 84, § único, da Lei 9099/95) )”, com o respectivo trânsito em julgado.

### **3. Orientações Gerais:**

Importante ressaltar a necessidade de, sempre que houver qualquer alteração tanto na suspensão condicional do processo quanto na transação penal, poderão ser utilizados outros eventos relacionados.

#### **3.1. Suspensão Condicional do Processo (eventos):**

196 - Prorrogação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95)

198 - Revogação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9099/95)

#### **3.2. Transação Penal (eventos):**

203 - Revogação da transação penal (art. 76 da Lei 9099/95)

266 - Conversão da transação penal

#### **3.3. Certificação de antecedentes criminais**

No Juízo Deprecado, em relação às propostas de Suspensão Condicional do Processo ou de Transação Penal, os cartórios devem providenciar a certificação dos antecedentes criminais nas cartas precatórias oriundas de outros Estados.